



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO**



**RESOLUÇÃO N º 003/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Legislativo de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

**JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, § 2º, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal, nas relações com os usuários dos serviços públicos por ele prestados, observará as seguintes diretrizes:

- I – Presunção de boa-fé;
- II – Compartilhamento de informações, nos termos da Lei;
- III – Eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV – Aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- V – Utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas jargões e estrangeirismos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



VI – Articulação com o Governo Federal, com Estados e com outros Municípios da Federação, bem como com outros Poderes, na integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

**Parágrafo Único.** Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT, a Carta de Serviços ao Usuário, criada pela Lei Federal nº 13.460/2017, que tem por objetivo informar, aos usuários, os serviços prestados por esta Casa Legislativa, bem como as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

**Parágrafo único.** A Carta de Serviços ao Usuário será produzida pela Ouvidoria do Poder Legislativo, com a participação dos responsáveis pelos demais setores da Câmara Municipal;

**Art. 3º** Constituirão como conteúdo mínimo da Carta de Serviços, o seguinte:

I – Localização: endereço, sítio eletrônico, e-mails e telefones de todos os setores da Câmara Municipal;

II – Apresentação: funções constitucionais;

III – Atividade Legislativa: tramitação das proposições, informações acerca das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, utilização da tribuna livre e recessos legislativos;

IV – Organização Administrativa: organograma;

V – Comunicação: transparência e ouvidoria;

VI – Outros Serviços: cessão de uso do Plenário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO**



**Art. 4º** A Carta de Serviços ao Usuário poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da Mesa Diretora, assegurada a obrigatoriedade de promover-se a revisão anual de suas disposições.

**Art. 5º** As formas e critérios estabelecidos para observância da transparência no âmbito deste Poder Legislativo Municipal regem-se por esta Resolução, pelas Leis Municipais nº 842 e 843/2015, e pelas regras gerais das normas federais que regulam a matéria.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 25 de abril de 2022.

**JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS**  
Presidente